



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000421331

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo Interno Cível nº 2370621-75.2024.8.26.0000/50000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante PET CENTER COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S.A, é agravado MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 14ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Julgaram prejudicado o recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores REZENDE SILVEIRA (Presidente sem voto), OCTAVIO MACHADO DE BARROS E WALTER BARONE.

São Paulo, 30 de abril de 2025.

JOÃO ALBERTO PEZARINI

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Voto nº 49.214

[DIGITAL]

Agravo interno nº 2370621-75.2024.8.26.0000/50000

Agravante: Pet Center Comércio e Participações SA

Agravado: Município de São Paulo

Comarca: São Paulo

AGRAVO INTERNO – Decisão que indeferiu antecipação de tutela recursal requerida em agravo de instrumento. Julgamento do recurso principal. Prejudicado o exame do recurso interno.

Agravo interno em face de decisão que indeferiu antecipação de tutela provisória requerida em agravo de instrumento, mantendo a decisão agravada em execução de débito de multa do exercício de 2022¹.

Sustenta probabilidade do direito invocado diante da presença dos requisitos legais para sua concessão.

É o relatório.

Iniciado o julgamento virtual do recurso principal, está prejudicado o exame deste agravo interno.

Posto isso, **julga-se prejudicado** o recurso.

João Alberto Pezarini
Relator

¹ Processo nº 1588444-87.2022.8.26.0090, valor da causa em 27.11.2022: R\$ 53.560,00.